

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

PARECER CALENDÁRIO ESCOLAR

DECRETO

DECRETO.....



PARECER CALENDÁRIO ESCOLAR

PARECER ÇME Nº 01/2024 APROVADO EM 30/01/2024 Aprova o Calendário Escolar da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE Alcobaca/Ba para o ano de 2024.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ALCOBOÇA-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME



CALENDÁRIO 2024

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

1- Confraternização universal

FEVEREIRO						11 DL
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

1 a 9 Jornada Pedagógica
12 a 14 -Recesso de Carnaval
15- Início do ano letivo

MARÇO						19 DL
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

16- Abertura dos jogos estudantis
27- Formação
28- Quinta-feira Santa
29-Sexta-feira Santa 31- Páscoa

ABRIL						22 DL
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27

1-São Benedito
21- Tiradentes

MAIO						21 DL
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01-Dia do Trabalhador
30-Corpus Christi 31- Formação

JUNHO						21 DL
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

JULHO						14 DL
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

1 a 12- Recesso Escolar

AGOSTO						21 DL
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

20- Padroeiro São Bernardo 21- Santíssimo
25- Comemoração Municipal da Pessoa com deficiência

SETEMBRO						22 DL
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

7- Independência do Brasil
6- Desfile Cívico

OUTUBRO						22 DL
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

12- Nossa Senhora Aparecida
15- Dia do professor

NOVEMBRO						17 DL
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

2- Finados
11 e 12- Final dos Jogos Estudantis/Feira Cultural
12- Aniversário de Alcobaca
15- Proclamação da República
20- Dia da Consciência Negra

DEZEMBRO						10 DL
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

13- Término do ano letivo
16 a 19- Rqcuperação
20- Conselho de Classe

Jornada Pedagógica
Início e término do ano letivo
I Trimestre 65 dias letivos
II Trimestre 69 dias letivos
III Trimestre 66 dias letivos
Jogos estudantis

Sábados e Domingos
Pontes e Feriados
Recesso Escolar
Recuperação
Conselho de Classe
Formação continuada

Eventos:

01/02- Pré jornada com coordenadores pedagógicos.
02/02- Encontro com o servidores da educação.
05 a 07/02- Jornada pedagógica nas escolas.
07/02- Encontro com Diretores e secretários escolares.
08 e 09/02- Jornada Pedagógica com a SEME
06/09- Desfile Cívico
07 a 11/10- Semana da Criança
11 e 12/11- Final dos Jogos Estudantis/ Feira Cultural/
Apresentação dos finalistas do festival de música.

Dias letivos	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
	----	11	19	22	21	21	14	21	22	22	17	10	200

- Os dias destinados à formação continuada para docentes não poderão ser computados para cumprimento da exigência legal da carga horária para os estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
ALCOBAÇA - BAHIA
Praça São Bernardo s/n – Centro – CEP:45910-00
E-mail: cmealcobaca@hotmail.com



CME
Conselho Municipal de Educação de Alcobaça-BA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALCOBAÇA		
ASSUNTO: Homologação Do Calendário Escolar 2024 para o Sistema Municipal de Ensino do município de Alcobaça, estado da Bahia.		
RELATORA: Rosângela da Costa Ferreira		
PARECER CME Nº 001/2024		
CONSELHO PLENO	PROCESSO Nº 001 / 2024	DATA DA APROVAÇÃO

RELATÓRIO

I - A Consulta

A secretaria Municipal de Educação de Alcobaça – BA solicitou parecer quanto a aprovação do calendário escolar da rede municipal de ensino de Alcobaça – BA. A Secretaria Municipal de Educação, através de seu Secretário, mediante ofício nº 34 de 11 de janeiro de 2024 encaminhou ao Conselho Municipal de Educação – CME. Solicitação para deliberação quanto ao calendário do ano letivo de 2024..

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação realizada em 30 de janeiro de 2024 foi discutida pelos conselheiros presentes, a proposta para análise, apreciação, indicações, contribuições e aprovação do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024, do Sistema Municipal de Educação de Alcobaça, estado da Bahia. Este documento foi debatido colegiadamente por entidades que representam a educação do município: CME, SEME, FUNDEB e APLB (o CAE teve sua ausência justificada). Diante do exposto, na reunião extraordinária do CME de Alcobaça a Coordenadora Pedagógica Rita de Cássia Souza de Oliveira, presidente desse colegiado, realizou com todos os presentes, o estudo, a discussão e avaliação da referida proposta do Calendário Letivo para o ano de 2024, analisando data de início



e término, períodos dos trimestres, recesso e feriados, período destinado às recuperações, considerando e respeitando as leis que regem a educação.

II. Apreciação

A solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, objeto do Presente Parecer 001/2023, refere-se à Aprovação do Calendário Escolar 2024 do Sistema Municipal de Ensino de Alcobaça - Ba. Com esse objetivo usamos como base legal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996 que institui:

- Em seu art. 23, parágrafo 2º, na educação básica, que engloba a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, "o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei".

Em seu art. 24, inc. II, "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver".

Foi utilizado também como base a Lei Orgânica Municipal, Título V, ART.259 que determina:

- Os feriados a nível municipal são dois: dia 20 de agosto consagrado ao Padroeiro do município e 12 de novembro consagrado à criação do Município são intransferíveis.

O Calendário Escolar do ano letivo foi recebido por este Conselho e todos os presentes, analisado pela plenária com as seguintes observações:

- A Jornada diária para o ensino fundamental I, será de no mínimo quatro horas de efetivo trabalho escolar sob a orientação do professor (a) conforme artigo 34 da LDB 9.394/96.

- O encontro pedagógico realizado nos dias 01 a 09 de fevereiro de 2024 não serão contabilizados como período letivo, apenas o que estiverem contato diretamente com os alunos, tendo início em 15 de fevereiro de 2024 e finalizando em 13 de dezembro de 2024.



- As formações continuadas, conforme ações do PAR, PME e SME deverão acontecer de forma que não atrapalhe os dias letivos com o aluno, em atendimento com a Lei do Piso (Piso Salarial Profissional Nacional – Lei nº 11.738, de 16/7/2008) onde, 1/3 (um terço) da hora/atividade devem ser dedicadas a estudos, AC (Atividades Complementar) e outros.

- Os dias letivos são aqueles que ocorre o trabalho pedagógico com os alunos, por meio de ações que envolvam ensino e aprendizagem. Saliendo que o controle do cumprimento dos dias letivos ou Carga Horária é de responsabilidade da Escola através dos gestores.

- É necessário o cumprimento dos 200 dias letivos pela Educação Infantil, conforme lei mencionada acima.

Sobre o tema, este conselho em conjunto com o FUNDEB, APLB e a SEME, órgãos e instituições diretamente ligados a membros que acompanham a educação municipal, esperam que o parecer e a proposta final deste calendário sejam devidamente respeitados e cumpridos.

Portanto esse instrumento aprovado deverá ser utilizado como um compromisso firmado para um início de mais um ano letivo de muita responsabilidade para todos que estão inseridos no processo educacional. Uma Educação de qualidade é um direito assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a formação escolar é o alicerce indispensável e condição primeira para o exercício pleno da cidadania e o acesso aos direitos sociais, econômicos, civis e políticos. Uma Educação responsável deve proporcionar o desenvolvimento humano na sua plenitude, em condições de liberdade e dignidade, respeitando e valorizando as diferenças.

Assim este Conselho usando como referência base a LDB nº 9394/1996, e todos os documentos orientadores, que institui diretrizes nacionais para o cumprimento da obrigatoriedade dos dias letivos e das 800 horas de efetivo trabalho pedagógico, manifesta:

III – Voto dos Relatores



A plenária ordinária, do dia 30 de janeiro de 2024, discutiu e analisou o Calendário Letivo do ano de 2024, realizando estudo sobre o assunto em pauta, para os seguimentos da Educação Infantil, Fundamental I e II, Educação Especial e Modalidade da EPJAI; em consonância com Art. 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9394/1996, observando o Calendário como instrumento sistematizador e organizador do tempo escolar, garantindo obrigatoriamente o cumprimento mínimo de 800 ou 1.400 horas distribuídos em 200 dias letivos, considerando assim as determinações da LDB no artigo 24. I – o qual preconiza “a Carga Horária mínima anual será de 800 horas, distribuídas por no mínimo 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais”, quando houver. Cumpre ao Conselho Municipal de Educação de Alcobaça - Ba, como órgão de controle social, dar conta de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e propositivas, e todos os demais conselheiros (Fundeb, CAE, APLB) mediante análise e aprovação da proposta de Calendário Escolar ora apresentado.

IV- Ressalvas:

Fica sob a responsabilidade da SEME comunicar a este colegiado os casos omissos que surgir durante o ano letivo 2024 não contemplados nesse documento para posterior análise, deliberação e consequente emissão de parecer.

V – Decisão Dos Conselheiros

O Conselho Municipal de Educação após análise e discussão dos membros aprova por maioria dos votos o Calendário ora encaminhado para apreciação. Desse modo manifesta-se favorável à aprovação por unanimidade da aplicabilidade do calendário escolar proposto pela SEME para o ano letivo de 2024.

VI. Voto do Relator

Considerando o exposto neste Parecer, voto no sentido da sua aprovação e com isso, o encaminhamento às escolas, para que se possa fazer cumprir o Ano Letivo com 200 dias, carga horária de 800 horas mínimas, bem como o direito à educação de todos



os nossos educandos neste ano de 2024 de maneira totalmente presencial. Assim, decido pela aprovação deste parecer e devida publicação no Diário Oficial do Município de Alcobaça - Ba.

Alcobaça, 11 de Janeiro de 2024.

Câmara de Normas e Legislação


Rita de Cássia Souza de Oliveira
Presidente


Rosângela Ferreira da Costa
Relatora

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº 2934, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO PARA ATURAREM NOS PROCEDIMENTOS INSTAURADOS E FUNDAMENTOS COM NA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 78, II e IV da Lei Orgânica do Município c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, IV da Lei nº 10.520/02.

CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece: “Art. 7º . Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei (...)”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1010 de 11 de Janeiro de 2024 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação do Município de Alcobaca-Bahia, de caráter permanente, composta por 3 (três) membros, com atribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, para licitações que envolvam bens e serviços especiais.

Art. 2º Ficam nomeados, para compor a Comissão de Contratação, os seguintes agentes públicos:

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



- 1- **JACKSON SUSMIKT COSTA- CPF 043.415.485-73 E MATRICULA: 240860**
- 2- **RAPHAEL MIOTTO HORTOLANI - CPF 032.628.945-32 E MATRICULA 236800**
- 3- **IZABEL CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS COSTA – CPF 001.580.515-80 E MATRICULA 19130**

§ 1º A Presidência caberá ao primeiro nomeado e, na sua ausência ou impedimento, ao segundo nomeado.

§ 2º Os membros da Comissão terão mandato com duração de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto

Art. 3º Fica nomeado, para licitações que envolvam bens e serviços comuns, como Agente de Contratação/pregoeiro, o servidor:

- 1 - **RAPHAEL MIOTTO HORTOLANI - CPF 032.628.945-32 E MATRICULA 236800**
- 2 - **JACKSON SUSMIKT COSTA- CPF 043.415.485-73 E MATRICULA: 240860**

§ 1º O agente de contratação será responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe

§ 2º A equipe de apoio designada terá mandato com duração de 2 (dois) anos, contados da publicação dessa portaria.

- I- **MAVILDE ALVES CARVALHO- CPF 588.613.786-68 E MATRICULA 11680**
- II- **SARAH MUNIZ DE AZEVEDO – CPF 031.115.575-88 E MATRICULA 21220**
- III- **LINDOMAR SALAMI FONSECA – CPF 446.997.195-20 E MATRICULA 1580**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66



§ 1º Caberá ao primeiro nomeado substituir o agente de contratação, no caso de ausência ou impedimento.

Art. 4º Os agentes públicos nomeados estão proibidos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, de vendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

§ 3º A vedação se estende a cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, bem como a aqueles que com eles tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, aos onze dias do mês de janeiro de 2024.

**GIVALDO MUNIZ
PREFEITO**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66